



1289600



00135.215783/2020-51

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

**RESOLUÇÃO Nº 29, DE 07 DE AGOSTO DE 2020**

Institui a Comissão Eleitoral de que tratam o §5º do art. 7º, da Resolução nº 01, de 09 de junho de 2015 (Regimento Interno do CNDH).

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista o que dispõem o seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 9 de junho de 2015, e também a deliberação tomada em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 8 e 9 de julho de 2020 resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral, com a finalidade de coordenar a eleição de organizações da sociedade civil de abrangência nacional e com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos para compor o Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, referente ao biênio 2020-2022.

Art. 2º Designar as/os seguintes conselheiras/os do CNDH para compor a referida Comissão Eleitoral:

I - Membros Titulares:

a) Luiza de Marillac Xavier dos Passos, representante do Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG;

b) Everaldo Bezerra Patriota, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CF/OAB;

c) Herbert Borges Paes de Barros, Representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar os documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil candidatas, com base no Edital de Convocação;

II - deliberar sobre a habilitação das organizações da sociedade civil à eleição, bem como proceder à divulgação do resultado na fase de habilitação;

- III - deliberar sobre os recursos interpostos pelas organizações candidatas na fase de habilitação e proceder à divulgação do resultado final da habilitação;
- IV - compor a Mesa do Encontro Nacional para eleição das organizações da sociedade civil;
- V - lavrar a ata do Encontro Nacional com o resultado preliminar da eleição, nos termos do Edital de Convocação;
- VI - receber e analisar as razões dos recursos interpostos pelas organizações da sociedade civil candidatas;
- VII - homologar o resultado final da votação e apresentá-lo ao Plenário do CNDH;
- VIII - encaminhar o resultado final da votação para publicação no Diário Oficial da União;
- IX - resolver os casos omissos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 10/08/2020, às 12:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1289600** e o código CRC **E76A1C06**.